

第十二條
(保密之義務)

獲知辦公室範圍內經處理之一切事務之人士，須履行保密之義務。

第十三條
(公 開)

- 一、總督或政務司得許可公開辦公室會議中不被評為保密之工作程序之議題。
- 二、總督或政務司在辦公室會議後，得許可公布文告，簡略指出會議之全部或部份目的及結果。
- 三、研究、建議、指導及指示，不得公布。

第十四條
(擔任職務之制度)

- 一、鑑於公共利益，得同時兼任秘書長之官職及澳門保安部隊範圍內之其他公職。
- 二、常設秘書處之成員擔任該處之職務時，不能妨礙原被任用之官職之職務；但如出現實際不能兼任之情況時，則以常設秘書處之工作為優先。
- 三、前款但書所出現之情況，由秘書長及辦公室之有關成員訂定在常設秘書處之成員可否僅在該處擔任職務。

第十五條
(行政上之輔助)

- 一、澳門保安部隊事務司應給予辦公室行政上之輔助。
- 二、政務司得透過內部批示，設立辦公室行政輔助中心，由澳門保安部隊事務司或保安部隊所派出之人員組成。
- 三、行政輔助中心直接從屬秘書長。

Despacho n.º 129/GM/91

Considerando que o Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, prevê o funcionamento dum secretariado permanente para as questões de segurança interna;

Considerando que a composição desse secretariado permanente é fixada por despacho do Governador;

Considerando a proposta do Secretário-Adjunto para a Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. O secretariado permanente do Gabinete Coordenador de Segurança é composto por representantes qualificados de cada uma das seguintes entidades:

- a) Dois representantes do capitão dos Portos de Macau e comandante da Polícia Marítima e Fiscal;
- b) Dois representantes do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- c) Um representante do director da Polícia Judiciária;
- d) Um representante do comandante do Corpo de Bombeiros.

2. No âmbito da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Polícia de Segurança Pública, um dos elementos que constituem o secretariado permanente é nomeado de entre os oficiais da Armada e do Exército que prestam serviço naquelas corporações, devendo a nomeação dos restantes elementos recair sobre comissários ou postos superiores, de preferência com o curso de aperfeiçoamento a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho.

3. No âmbito da Polícia Judiciária e do Corpo de Bombeiros, os elementos que constituem o secretariado permanente são nomeados, respectivamente, de entre inspectores ou subinspectores e chefes-ajudantes ou chefes de primeira, de preferência com o curso de aperfeiçoamento caracterizado no número anterior.

4. Compete às entidades referidas no n.º 1 a nomeação dos seus representantes no secretariado permanente, após audição do secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança.

5. Precedendo proposta do Secretário-Adjunto para a Segurança, o Governador pode nomear para integrar o secretariado permanente um representante da entidade a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, por ela indigitado de entre os colaboradores permanentes do órgão que dirige.

6. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批 示 第一二九/ GM/ 九一號

鑑於十二月二十六日第 7 6 / 9 0 / M 號法令，規定常設秘書處之運作為處理內部保安問題；

鑑於該常設秘書處之組成，由總督以批示訂定；

鑑於保安政務司之建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十二月二十六日第76/90/M號法令第十二條第三款之規定及澳門組織章程第十六條第一款c)項之規定，命令：

一、保安協調辦公室之常設秘書處由下列每一實體之有資格代表組成：

- a) 澳門港務廳廳長及水警稽查隊隊長之兩名代表；
- b) 治安警察廳廳長之兩名代表；
- c) 司法警察司司長之一名代表；
- d) 消防局局長之一名代表。

二、在水警稽查隊及治安警察廳方面，組成常設秘書處之其中一名成員由在上述隊伍工作之海軍及陸軍軍官中委任；其他成員應在警司或較高官階人士中委任，尤以具有七月四日第18/88/M號法律第五條所指進修課程之人士為優。

三、在司法警察司及消防局方面，組成常設秘書處之成員分別由督察或副督察、助理區長或一等區長中委任，尤以具有前款所指進修課程之人士為優。

四、第一款所指實體，經聽取保安協調辦公室秘書長之意見後，有權委任其駐常設秘書處之代表。

五、經保安政務司建議，總督得委任一名於十二月二十六日第76/90/M號法令第九條第三款所指實體之代表，加入常設秘書處；該名代表由上述所指實體從所領導機關之長期合作者中指派。

六、本批示由公布日起開始生效。

命令公布

一九九一年八月七日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

Despacho n.º 130/GM/91

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Habitação de Macau, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de

Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e demais legislação complementar, determino que, para a formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante a Administração do Território, sirva como oficial público o licenciado em Direito Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro e, na sua ausência ou impedimento, os licenciados em Direito Amílcar Batista Feio ou Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, ficando assim revogado o Despacho n.º 36/SASAS/90, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de 27 de Agosto de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 131/GM/91

Por se ter verificado um lapso, rectifico o Despacho n.º 162/GM/90, de 27 de Dezembro, passando a ter o seguinte teor:

«Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 1.º de Janeiro de 1991, a licenciada dr.ª Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho de Pinto para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 138-I/GM/91, de 7 de Agosto, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Capitão-de-fragata Rui Manuel de Sá Leal — exonerado, a seu pedido, das funções de representante do Governo do Território junto da S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), para que foi nomeado por despacho n.º 40-I/GM/89, de 21 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1991.

Por despacho n.º 139-I/GM/91, de 7 de Agosto, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Capitão-tenente José Francisco Soares Fernandes — nomeado representante do Governo do Território junto da S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.